1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 5ª REGIÃO ECLESIÁSTICA

IGREJA METODISTA CENTRAL DE CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – ABC

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA - ABC** – instituída pela Associação da Igreja Metodista – 5ª RE - Igreja Metodista Central de Campinas, fundada em 13 de junho de 1950, tendo como endereços: Sede: Rua José Paulino, nº 881 – Centro – Campinas-SP, CEP 13.013-001, CNPJ 46.044.780.0001–72; e Núcleo: Rua: Dr. Luiz Aristeu Nucci, nº 163 – Jardim São Marcos - Campinas–SP, CEP 13.082-210, CNPJ 46.044.780.0002-53 –, doravante designada pela sigla ABC, pessoa jurídica, com sede e foro em Campinas-SP, é uma associação, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por Regimento Interno.

II – DO OBJETIVO E MISSÃO

Artigo 2º - São objetivos e missão da ABC:

Parágrafo 1º - OBJETIVO: Realizar ações assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da Prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 2º - MISSÃO: Assistência social, educacional, cultural, moral e espiritual, especialmente a da criança e do adolescente, e o desenvolvimento de programas em benefício da comunidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 3º - A ABC presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - São 4 (quatro) as categorias de associados da ABC, a saber:

I. Efetivos - são as pessoas físicas, membros da Igreja Metodista Central de Campinas, da Associação da Igreja Metodista – 5ª Região Eclesiástica, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

II. Colaboradores - são as pessoas físicas, membros de quaisquer outras Igrejas Metodistas sediadas em Campinas, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

III. Contribuintes - são as pessoas físicas ou jurídicas que assumem o compromisso de colaborar com a ABC, mensal e regularmente, com contribuições em dinheiro e/ou espécie;

IV. Benfeitores - são as pessoas físicas que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados à ABC.

Parágrafo 1º - Somente podem ser associados, pessoas capazes e maiores de dezoito anos de idade;

Parágrafo 2º - Somente poderão votar e ser votado os associados efetivos;

Parágrafo 3º - A admissão de associado se dará por livre manifestação deste e homologação da Diretoria Executiva ou por iniciativa da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva, seguida de assinatura do Termo de Desligamento.

Parágrafo 5º - A exclusão de associados se dará apenas por justa causa, sendo de exclusiva competência da Assembleia Geral;

Artigo 4º – São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

I) participar da Assembleia Geral;

II) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;

III) receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

IV) integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral;

V) analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – são direitos dos associados contribuintes e benfeitores:

I) participar da Assembleia Geral;

II) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;

III) receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

Artigo 5º - São deveres dos associados efetivos e colaboradores:

I) comparecer à Assembleia Geral;

II) participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembleia Geral;

III) zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;

IV) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único – são deveres dos associados contribuintes e benfeitores:

I) zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

II) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 6º – Os associados não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – A ABC se organiza da forma seguinte:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria Executiva

III) Conselho Fiscal.

V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados, é constituída por todos os associados, presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente da ABC e pela 1ª Secretária da ABC, os quais também são associados efetivos da ABC.

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 10 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado no boletim dominical da Igreja Metodista Central de Campinas, o qual deverá ser enviado a todos os associados.

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral:

I) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III) deliberar sobre as contas da Associação Beneficente Campineira, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal;

IV) autorizar doações e aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências à Diretoria Executiva;

V) solicitar, receber e apreciar relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI) deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal

VII) alterar o presente Estatuto.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste artigo, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI deste artigo, é exigido a maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas preside a Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva, sendo esta secretariada pela secretária da Igreja Metodista Central de Campinas.

VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 – A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral, sendo constituída de membros efetivos e membros suplentes.

Parágrafo 1º - São membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1 (um) Vogal, todos pessoas capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - São membros suplentes: 3 (três) pessoas capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.,

Parágrafo 3º – O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas, também, comporá a Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 13 – Em caso de vacância de cargo de Vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, membro efetivo da Diretoria Executiva, de forma definitiva, este deverá ser preenchido por um membro suplente, que deverá assumir o cargo vago pelo restante do mandato.

Artigo 14 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do(a) Presidente, do(a) 1º Secretário e do(a) 1º Tesoureiro, este deverão ser substituídos de acordo com os artigos 18, 20 e 22 deste Estatuto.

Artigo 15 - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva:

I) supervisionar e orientar a administração da ABC, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

II) estabelecer a política geral a ser observada pela ABC, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;

III) homologar convênios e acordos com outras entidades, quando implicarem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;

IV) autorizar doações, mediante delegação da Assembleia Geral;

V) aceitar legados, doações e heranças, mediante delegação da Assembleia Geral;

VI) submeter as contas da instituição (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VII) fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;

VIII) exercer outros encargos previstos neste Estatuto e seu Regulamento;

IX) contratar e demitir empregados.

X) relacionar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI) oferecer aos departamentos, propostas, informações, sugestões e críticas, visando o bom desenvolvimento da ABC;

XII) matricular e/ou registrar a entidade nos órgãos associativos ou governamentais;

XIII) deliberar sobre a criação de departamentos, nomeando seus responsáveis;

XIV) propor convênios com entidades ou órgãos governamentais, com vista à consecução dos objetivos da entidade;

XV) pleitear verbas e assinar contratos de prestação de serviços;

XVI) encaminhar à Assembleia Geral proposta de exclusão de associados;

XVII) apresentar proposta de Regimento Interno da Entidade;

XVIII) encaminhar proposta do Plano Anual de Atividades e o Orçamento;

XIX) apresentar a Assembleia Geral Relatório Anual e o Balanço Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

XX) resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos omissos do presente Estatuto;

XXI) aprovar proposta de convênios elaborados pela Diretoria Executiva com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A reunião da Diretoria Executiva se dará por convocação de seu presidente, devendo contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos para as deliberações e tomadas de decisões.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

I) representar a ABC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;

III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV) movimentar contas bancárias em conjunto com os Tesoureiros;

V) assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II) prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;

III) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

I) publicar todas as notícias das atividades da entidade;

II) redigir e expedir a correspondência da entidade;

III) ter, sob guarda, os livros próprios.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

I) Substituir o primeiro secretário em suas ausências;

II) Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;

III) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

IV) Participar das reuniões extraordinárias da ABC

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II) pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;

III) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV) preparar e submeter à Assembleia Geral o inventário e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

V) apresentar, semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;

VI) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

VII) depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pela Diretoria Executiva, mantendo sob sua responsabilidade e controle, todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I) substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;

II) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

III) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

IV) participar das reuniões extraordinárias da ABC.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo, de preferência, pelo menos um deles técnico de contabilidade ou contador.

Paragrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo coincidente como o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua posse, elegerão um relator, que dirigirá as reuniões deste Conselho.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho Fiscal se dará por convocação de seu relator, devendo contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros para as deliberações e tomadas de decisões.

Artigo 24 – Ao Conselho Fiscal compete:

I) examinar os livros de escrituração da entidade e os respectivos documentos;

II) analisar o balanço anual, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

III) examinar periodicamente os balancetes financeiros da entidade e respectivos documentos;

IV) opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais.

V) auxiliar os órgãos dirigentes da ABC, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

VIII – DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS

Artigo 25 – Para cumprir os seus objetivos, a ABC poderá organizar Núcleos e Departamentos, entendidos estes como unidades de serviços.

Parágrafo Único – A organização e funcionamento dos Núcleos e Departamentos são aprovados pela Assembleia Geral.

IX – DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 26 - A ABC é mantida pela receita advinda da prestação de serviços e do fornecimento de produtos relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, contribuições dos associados, colaboradores e benfeitores e outras fontes.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

Artigo 27 – Para cobrir seus encargos, a ABC terá como fontes de receita:

I) a contribuição regular dos associados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;

II) rendas auferidas com promoções e prestações de serviços;

III) subvenções, dotações e auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo 1º – As rendas da ABC somente devem ser utilizadas para a realização de seus fins, exclusivamente dentro do Brasil, e, havendo "superavit", este será integralmente revertido e aplicado no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo institucional, vedada a sua distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto entre seus associados, membros da Diretoria Executiva, instituidores, mantenedores, colaboradores e benfeitores.

Parágrafo 2º – Doações e legados, de qualquer natureza, somente são aceitos se autorizados pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pela Diretoria Executiva, os quais poderão rejeitá-los quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, quando forem contrários a seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

X – DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 28 – Os bens da ABC são constituídos de imóveis, móveis, veículos, títulos e outros valores adquiridos por compras, doação, troca ou legado.

Parágrafo 1º – A ABC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º – Qualquer doação ou alienação patrimonial só se fará por autorização expressa da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme limite por esta estabelecido.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 – Além do Estatuto, a ABC disporá de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento desta Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos e Núcleos, estabelecendo as normas internas da entidade.

Artigo 30 – O presente Estatuto pode ser reformado e reestruturado, no todo ou em parte, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Os associados e os membros dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, não respondem, solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABC.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

Artigo 32 – A ABC poderá conceder títulos de emérito, benemérito, honorário, a pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação, de acordo com normas e regulamentos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 33– O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é exercido de forma inteiramente gratuita, pois a ABC não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Os diretores e conselheiros não receberão remuneração de qualquer tipo.

Artigo 34 – A ABC pode ser dissolvida pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade do quadro de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após parecer da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução, pagos todos seus compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de preferência, pertencente à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e que preencha os requisitos da legislação vigente, para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABC, tendo sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A designação da pessoa jurídica que receberá o patrimônio que trata o parágrafo em epígrafe será homologada na Assembleia Geral que determinar a dissolução, observada a legislação em vigor.

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - A ABC respeitará as normas e regulamentos para prestação de contas, observando, no mínimo:

Parágrafo 1º - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo 2º – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 37 – A movimentação de contas bancárias será feita obrigatoriamente através de 2 (duas) assinaturas que serão do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro, e na falta deste com o 2º Tesoureiro, da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na impossibilidade ou ausência do Presidente, assinarão o Vice-Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA
da Igreja Metodista Central de Campinas
Fundada em 13/06/1950

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

Artigo 38 – O presente Estatuto substitui o registrado originalmente em 06/05/1963 (reg. nº 1106 do livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e as alterações de 13/11/1973, de 12/08/1993, de 18/12/1994, de 25/04/1999, de 23/11/2004; de 26/10/2008 e de 04/10/2010, e entrará em vigor na data de seu registro.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado, de 9 (nove) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, devidamente aprovado em assembleia em 23/10/2016.

Campinas, 23 de outubro de 2016.

3° Tab

OADY AREDES JUNIOR
Presidente da ABC

7º TABELIÃO

SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI
1ª Secretária da ABC

3° Tab.

SUELLY BORGES DE OLIVEIRA
Advogada – OAB/SP: 176167

Sétimo Tabelião Brasil Chaves
Carlos Fernando Brasil Chaves
Tabelião
Rua Barão de Jaguara, 1252/1260 (em frente ao Largo do Rosário) - Centro - Campinas/SP
CEP 13015-002 - Fone: (19) 3234-4700 / 3233-7705
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 5,43. EM TEST DA VERDADE.
SUELI DE OLIVEIRA
17/11/2016 12:01
S1: AA-318062
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113720
FIRMA 1
0193AA0318062

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE OADY AREDES JUNIOR, SUELLY BORGES DE OLIVEIRA. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 5,43. EM TEST DA VERDADE.
MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
17/11/2016 11:01
S2: AA-053424
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113167
FIRMA 2
0191AA0053424

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 28/10/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 62.790. Anotado a margem do registro n. 61.186
CAMPINAS-(SP). 28/11/2016.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINCREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
142,37	40,43	20,90	7,50	9,74	7,12	234,91

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA
da Igreja Metodista Central de Campinas
Fundada em 13/06/1950

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – ABC, realizada aos 23 dias do mês de outubro de 2016, com início às 10h15m, em segunda convocação, tendo como local o Salão Social da Igreja Metodista Central de Campinas, sob a presidência de Oady Aredes Junior e secretariada por mim, Silvia Eunice Borghi Cepeda Giusti. Presentes os seguintes associados da Associação Beneficente Campineira: Silvia Eunice Borghi Cepeda Giusti, Orlando José de Almeida, Edison Cardoso Lins, Suelly Borges de Oliveira, Nadir Franco Ferreira, Nadia Roberta Fernandes Franco Ferreira, Beatriz Cortes Vieira, Joaquim de Miranda Rosa Filho, Enedina Aguiar, Norma B. Mendes, Araci Inácio, Guillermo Angel Cepeda Giusti, Oady Aredes Junior e Noemi Miranda, em número de 14 (quatorze), havendo número legal para deliberação, e cuja lista de assinatura consta no livro de "Registro de Presença da Assembléia Geral". Iniciando a assembléia, o presidente da ABC, Oady Aredes Junior, esclareceu que esta assembléia foi convocada para alterar o Estatuto Social, para adequá-lo à Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterar as categorias de associados, bem como corrigir algumas incorreções na redação do Estatuto atual. Em seguida, foi apresentado no projetor multimídia um quadro comparativo, contendo o estatuto atual como se apresenta e as mudanças propostas. Durante a apresentação, as dúvidas e esclarecimentos solicitados, foram sanadas com a leitura da nova redação pelo Vice-presidente Orlando José de Almeida e as devidas explicações pelo presidente Oady. O associado Joaquim de Miranda manifestou sua opinião de que para os cargos de Diretoria, deveria constar a obrigatoriedade de que estes fossem contribuintes, sendo que foi deliberado e aprovado, por unanimidade que o assunto será motivo de uma futura discussão, sendo que a Secretária anotou a sugestão. Com relação ao Conselho Fiscal, atualmente, o Artigo 23, do atual estatuto, prevê que necessariamente um dos membros deve ser técnico de contabilidade ou contador, porem devido à dificuldade para o cumprimento deste, modificou-se a redação, acrescentando-se "preferencialmente". O presidente Oady explicou que caso o conselho fiscal necessite de apoio técnico, este poderá ser obtido junto à contabilidade da Fundação FEAC ou junto ao contador voluntário da ABC que, atualmente é o Sr. Ademar Pedro. Após a apresentação, explicações e discussões em torno de cada artigo a ser modificado, a secretária Silvia Giusti propôs que as alterações apresentadas fossem votadas, sendo que a assembleia aprovou na íntegra, a nova redação do Estatuto Social da ABC, por unanimidade. Em seguida o vice-presidente Orlando José de Almeida propôs o encerramento da assembleia. O presidente Oady agradeceu a presença e participação de todos e solicitou que o Vice-presidente Orlando fizesse uma oração. Nada mais havendo a tratar, às 10h50 deu-se por encerrada a assembléia. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de fls 01 a fls 01, com a qual foi conferido e está conforme.

OADY AREDES JUNIOR
Presidente

SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI
1ª Secretária

Selado por verba - Reconhecimento por semelhança VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Rua Barão de Jaguara, 1134 - Campinas - SP
AUTENTICAÇÃO
0191AE0781614

16 MAR. 2017

MARCIA APARECIDA RAMOS VIEIRA MACHADO
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 28 de outubro de 2016. - CAA. [illegible]
Total R$ 5,021

Marcelo Mello Spínola Pereira - Oficial Substituto
Nizza Aparecida de Souza Rebeira - Oficial Substituto
Paulo Colferai Filho - Escrevente
Silvia Cristina Moreira Bulino - Escrevente
Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente
Luciano Maria Nadim - Escrevente
Cícero de Sousa Silva - Escrevente
Oscar Vieira de Vasconcellos Jr. - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

CARTÓRIO DE REGISTRO

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 28/10/2016, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **62.790**. Anotado a margem do registro n. **61.186**
CAMPINAS-(SP), 28/11/2016.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
142,37	40,43	20,90	7,50	9,74	7,12	234,91

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

César Buratto
Escrevente Autorizado

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OADY AREDES JUNIOR.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 5,43. EM TEST _____ DA VERDADE.
EDSON FRANÇA DA SILVA
28/10/2016 10:21
S1: AA-348532

QUALQUER EMENDA OU RASURA [illegible] DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

FIRMA
0191AA0348532

3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.
16 MAR. 2017
Selado por verba - Recebido por ato. R$ 3,35
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Barão de Jaguara, 1128
Campinas - SP

MARCIA APARECIDA RAMOS VIEIRA MACHADO
Escrevente Autorizada

113167
AUTENTICAÇÃO
0191AE0781615

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°62.790

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – ABC
Realizada aos 23 dias do mês de outubro de 2016

LISTA DE PRESENÇA

Ord	NOME
01	Silvia Eunice Borghi Cepeda Giusti
02	Orlando José de Almeida
03	Suelly Borges de Oliveira
04	Edison Cardoso Lins
05	Nadir Franco Ferreira
06	Nadia Roberta Fernandes Franco Ferreira
07	Beatriz Cortes Vieira
08	Joaquim de Miranda Rosa Filho
09	Enedina Aguiar
10	Norma B. Mendes
11	Araci Inácio
12	Guillermo Angel Cepeda Giusti
13	Oady Aredes Junior
14	Noemi Miranda

Campinas, 23 de outubro de 2016.

OADY AREDES JUNIOR
Presidente

3° Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OADY AREDES JUNIOR.
DOU FÉ.
POR ATO R$ 5,45. EM TEST DA VERDADE.
EDSON FRANCA DA SILVA
28/10/2016 10:21
SI: AA-348533
113167
FIRMA
0191AA0348533

3° Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.
16 MAR. 2017
Selado por verba - Recebido por ato. P
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTEN
Rua Barão de Jaguara, 1128
Campinas - SP
Colégio Notarial do Brasil
113167
AUTENTICAÇÃO
0191AE0781616
MARCIA APARECIDA RAMOS VIEIRA MACHA
Escrevente Autorizada